



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 272/2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação Clandestina**, em 10 de maio de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 6 de maio de 2024.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 27 de maio de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)

Elsa Henriques

Associação

CLANDESTINA 

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Documentário

Aqueles Que Ficaram (Em Toda a Parte Todo o Mundo Tem)

Considerando que,

O Município de Almada prossegue atribuições e detém competências a concretizar nos âmbitos cultural e social, da educação e da literacia geral e científica e da salvaguarda e valorização do património histórico e cultural, sempre com vista à consecução dos projetos e programas mais adequados à realização do interesse público para o que dispõe de autonomia e discricionariedade administrativa para, a todo o tempo e para cada caso, estabelecer a melhor forma de realização das suas atribuições, as quais, com frequência, devem ser asseguradas em concertação com entidades relevantes no respetivo setor de atividade;

O Município de Almada tem vasta tradição na área cultural e pretende continuar a assegurar o seu papel de dinamizador e divulgador de novas opções e expressões artísticas nas diversas áreas culturais; é, pois, uma referência, tanto a nível nacional como internacional, no que respeita à dinâmica cultural, com entidades de relevo como a Companhia de Teatro de Almada, a Casa da Dança, a Companhia de Dança de Almada, a Academia de Música de Almada, escolas de Música de reconhecida qualidade e um fortíssimo tecido associativo. Constitui-se essencialmente como promotor de formação artística e técnica, potenciador de novos talentos e de novos públicos;

E, por outro lado, que:

A Associação Clandestina, associação cultural sem fins lucrativos, tem por objeto o desenvolvimento de projetos e atividades de estudo, investigação, divulgação e salvaguarda para memória coletiva, de material recolhido no âmbito da(s) investigação(ões) que desenvolve;

A Associação Clandestina promove a arte e a cultura implementando programas que visam o pleno exercício da atividade cultural e artística como contributo para a preservação da memória da resistência ao regime ditatorial do Estado Novo ou no âmbito da História Contemporânea na perspetiva do interesse histórico, particularmente junto do sector estudantil, dos vários níveis de ensino, através de eventos físicos e presenciais como palestras, colóquios ou cursos;

A Associação Clandestina desenvolve a realização de documentários, pesquisas, conferências, palestras, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do sector público nacional e internacional, que atuem em áreas afins;

Entre:

O Município de Almada, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luis de Camões, Almada, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

A Associação Clandestina, associação cultural sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva com o NIPC 517637952, com sede na Travessa da Moura, n.º2, R/c Direito, 1350-118 Lisboa, aqui representada por Marianela Brazão Valverde, Presidente da Direção e Humberto Manuel Tojinha Candeias, Vogal da Direção da mesma associação, designada como SEGUNDO OUTORGANTE,

É acordado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do número 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cuja minuta foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, na reunião de 06/05/2024, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

OBJETO

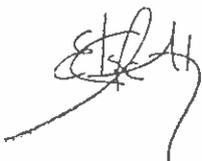
1. O presente Protocolo de Colaboração constitui-se como instrumento de colaboração entre as partes, com a atribuição de apoio financeiro que visa a conceção, produção e apresentação pública do documentário *Aqueles Que Ficaram (Em Toda a Parte Todo o Mundo Tem)*, pelo Segundo Outorgante.
2. O projeto abordará as consequências pessoais e sociais de um tempo obscuro na vida de cada uma das personagens, (familiares de opositores políticos) bem como as formas de resistência que cada um encontrou para sobreviver, numa abordagem inédita ao tempo da ditadura do Estado Novo.
3. O documentário *Aqueles Que Ficaram (Em Toda a Parte Todo o Mundo Tem)*, integrará a história e os relatos de seis famílias do concelho de Almada.

Cláusula Segunda

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Compete ao Primeiro outorgante:

1. A atribuição do apoio financeiro, no valor total de €12.000,00 (doze mil euros), a conceder ao Segundo Outorgante, para a conceção, produção e apresentação pública do documentário referido em Objeto do presente protocolo, cumpridos os requisitos exigidos

 2

no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), bem como nas Regras de Execução do Orçamento e Grandes Opções do Plano;

2. O apoio financeiro, referido no número anterior, será concedido numa única tranche a atribuir na data da assinatura do presente protocolo.

Cláusula Terceira

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Compete ao Segundo Outorgante:

1. Desenvolver o processo de conceção e produção do documentário, integrando no respetivo argumento seis casos/famílias do território de Almada;
2. Desenvolver processos de angariação de fundos procedentes do mecenato, candidaturas ou outros, que possam completar o financiamento municipal para a produção do documentário *Aqueles Que Ficaram (Em Toda a Parte Todo o Mundo Tem)*;
3. Promover intercâmbios internacionais no âmbito das redes de Festivais de Cinema Documental;
4. Os custos de produção e logística à criação e produção do documentário;
5. Comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer alterações à produção prevista no objeto do presente protocolo;
6. Publicitar ou divulgar por qualquer forma, a comparticipação do Município de Almada – com a inscrição “com apoio do Município de Almada” e do respetivo logotipo, em todas as atividades e produções enquadradas no financiamento do presente protocolo;
7. Apresentar relatórios da atividade desenvolvida, bem como relatório de receitas e despesas realizadas no âmbito do presente protocolo;
8. Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução das atividades que constituem o objeto do Protocolo de Colaboração;
9. Consideram-se despesas elegíveis para apoio municipal:
 - Cachets e honorários de autores/criadores e equipas técnicas;
 - Deslocações, alojamento e alimentação de autores/criadores e equipas técnicas;
 - Produção e logística;
 - Aluguer e transporte de materiais e equipamentos;
 - Assessoria de Imprensa e Comunicação, Design e Produção Gráfica.

Cláusula Quarta

REVISÃO

O presente protocolo e as suas condições podem ser objeto de revisão, unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ou, no que se mostre estritamente necessário, por acordo das Partes Outorgantes, reduzido a escrito e que assumirá a forma de adenda.

Cláusula Quinta

INCUMPRIMENTO E RESCISÃO



1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de resolução, implicando a devolução ao Município dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.
2. A verba atribuída no âmbito do presente Protocolo é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de resolução unilateral imediata do presente Protocolo, por parte do Município;
3. O presente Protocolo poderá ser resolvido unilateralmente por qualquer uma das partes outorgantes, com fundamento no incumprimento de qualquer uma das disposições nele consignadas.

Cláusula Sexta

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO PROTOCOLO

O acompanhamento e o controlo do presente Protocolo são efetuados pelos serviços municipais, assistindo-lhes o direito de, por si ou através de terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sétima

DADOS PESSOAIS

1. A recolha e tratamento de dados pessoais, serão apenas tratados para a concretização do presente protocolo;
2. Cabe à Segunda Outorgante assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a sua política de proteção de dados.

Cláusula Oitava

RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

Aos casos omissos no Presente Protocolo, aplicar-se-á a lei em vigor, podendo as dúvidas de interpretação ser resolvidas por acordo das partes ou, na sua falta, com recurso ao Tribunal competente.

Cláusula Nona

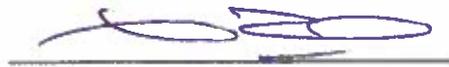
VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao termo do ano civil de 2024.



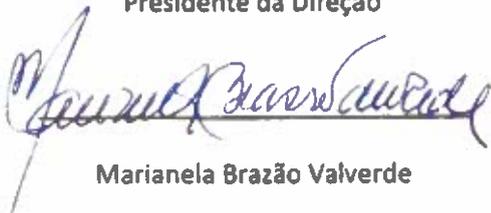
Feito em Almada, em dois exemplares contendo cinco folhas, aos dias 10 do mês de maio de 2024, ficando um exemplar, devidamente assinado e rubricado, na posse de cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de Almada



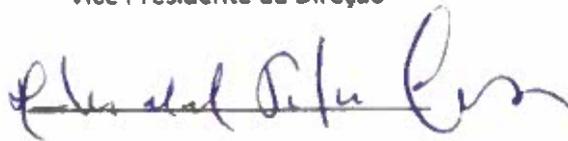
Inês de Medeiros

Pelo Segundo Outorgante
Presidente da Direção



Marianela Brazão Valverde

Pelo Segundo Outorgante
Vice Presidente da Direção



Humberto Manuel Tojinha Candeias

